



## ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								342.142
		<b>ATIVIDADES</b>								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								342.142
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais								342.142
		Pessoa beneficiada (unidade): 67	S	3	1	90	0	100		342.142
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									342.142	
TOTAL - GERAL									342.142	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								341.858
		<b>ATIVIDADES</b>								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								341.858
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional								341.858
			S	3	1	90	0	100		341.858
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									341.858	
TOTAL - GERAL									341.858	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								684.000
		<b>ATIVIDADES</b>								
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								684.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								684.000
			F	3	1	90	0	100		684.000
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									684.000	
TOTAL - GERAL									684.000	

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o biênio 2012-2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00514, na sessão realizada em 24 de setembro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal como órgão central de sistemas da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, organiza, sob a forma de sistema, as atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem de coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1603/2008, no sentido de "disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI", a fim de propiciar a alocação de recursos públicos, conforme as necessidades e as prioridades da organização;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 194, de 20 de julho de 2012, fixou, em seu art. 3º, o prazo de 60 dias para a aprovação pelo Conselho da Justiça Federal do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PDTI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o biênio 2012-2014, contendo as iniciativas relacionadas nos anexos I e II desta resolução.

Art. 2º As ações propostas para a implementação de cada iniciativa serão elaboradas pelas unidades de Tecnologia da Informação e submetidas quadrimestralmente ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Justiça Federal, de que trata o art. 4º, inciso I, da Resolução n. 69, de 31 de julho de 2009, para manifestação, validação e priorização.

§ 1º Havendo no órgão Comitê Estratégico de TI, este aprovará as ações e as encaminhará ao comitê gestor de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As ações com reflexo nos indicadores estratégicos serão monitoradas pelo comitê técnico de que trata o art. 4º, inciso II, da Resolução n. 69/2009.

Art. 3º Cada unidade de Tecnologia da Informação reunirá mensalmente para acompanhamento das ações constantes do PDTI.

Parágrafo único. Caso necessário, as unidades de Tecnologia da Informação poderão requisitar apoio técnico do comitê a que se refere o § 2º do art. 2º desta resolução.

Art. 4º O PDTI poderá ser revisado, no decorrer do biênio, pelo Comitê Gestor de Planejamento Estratégico, desde que os ajustes não impliquem inserção ou retirada de iniciativas constantes nos anexos I e II desta resolução.

Art. 5º A aquisição de bens e serviços necessários à implementação das iniciativas previstas no PDTI serão precedidas de parecer técnico do comitê gestor criado pela Resolução n. 88, de 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o planejamento quadrimestral de que trata o art. 2º, § 1º, desta resolução, observados os procedimentos previstos na Resolução n. 187, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 6º O PDTI e os anexos I e II de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

SECRETARIA-GERAL

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO CONSOLIDADAS

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Em 24 de setembro de 2012

Presidente da Sessão: Conselheiro FELIX FISCHER  
Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Massami Uye-da, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Raldênio Costa, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gilson Dipp, Teori Zavascki e Maria Helena Cisne.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Miguel Ângelo Cançado (representante da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretário: Gilberto Simonassi Corbacho

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX

FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2012 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CF-RES-2012/00203, 204, 205 E 206, DATADAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00483

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX

FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CF-POR-2012/00245, DE 27 DE AGOSTO DE 2012, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA COMO MEMBRO EFETIVO E O JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES ESPIRITO SANTO COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOR A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00509

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX

FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E DO JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOELER, COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."